



Diário Oficial Do Município De Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ANO II – Nº 248 – EXTREMOZ/RN, QUINTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2011

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO KLAUSS FRANCISCO TORQUATO RÊGO

IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

Circula as terças, quartas, quintas e sextas, ou em edições especiais

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 035/2011 – GP
Extremoz, 07 de fevereiro de 2011

Excelentíssima Senhora,
Desembargadora JUDITE NUNES
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete da Presidência
Natal - RN

Assunto: Cessão do Servidor

Excelentíssima Desembargadora,

Em atenção ao Ofício nº 0032/2011 – GP/TJRN, comunicamos a Vossa Excelência que concordamos com a Cessão da Servidora VERÔNICA CHRISTINA COSTA DA FONSECA, para esta Instituição, com ônus para essa Prefeitura.

No ensejo, apresentamos nossas cordiais Saudações.

Atenciosamente,

Klauss Francisco Torquato Rêgo
Prefeito

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 002/2011 - SMPAF

O Secretário Municipal de Planejamento Administração e Finanças do Município de Extremoz/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Artigo 11º, Inciso I,II,IV da Lei Orgânica.

CONSIDERANDO:

A eficiência no setor público não pode ser buscada sem o concomitante atendimento de outros princípios inscritos no art. 37 da Constituição, que regem a Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Assim, é preciso observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e razoabilidade, este último, implícito no texto constitucional.

Que não podemos fugir das amarras da Lei, a pretexto de buscar agilidade e eficiência, na coisa pública só o que a lei autoriza, com a transparência que a sociedade clama.

Que os conselhos são órgãos colegiados de suma importância, para o andamento e transparência da gestão no sentido da ampla democracia e publicidade dos atos públicos.

Resolve:

Art. 1º Com fulcro na Lei Complementar 559/2009, tendo em vista a necessidade urgente da implantação dos conselhos instituídos na formação dos órgão colegiados, para que os mesmos passem a exercer seus papéis institucionais no acompanhamento para os fins aos quais foram criados;

Art. 2º Os órgãos de controle externo, só aprovam as respectivas despesas atinentes as áreas específicas, com o parecer opinativo dos conselhos, razão pela qual deve cada secretaria formar o seu conselho;

Art. 3º Fica concedido a cada secretaria o prazo de até 30 dias para a formação e implantação dos conselhos instituídos no Art. 5º, inciso IV da Lei 559/2009;

Art. 4º Os órgãos como SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Fundação Extremoz de Cultura "Aldeia do Guajiru" tem o prazo de até 30 dias para a formação e implantação dos respectivos Conselhos;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz, em 10 de fevereiro de 2011.

Antonio Lisboa Gameleira
Secretário de Planejamento Administração e Finanças

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ- EXPEDIENTE

Circula as terças, quartas, quintas e sexta, ou em edições especiais

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DE EXTREMOZ

GILMARA DA SILVA COSTA
DIRETORA TÉCNICA

FRANCISCO CANINDÉ COSME DOS SANTOS
CHEFE DE ASSESSORIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA

Rua Capitão José da Penha, S/N. Centro - Extremoz - RN - CEP: 59575-000 - Fone: 3279-4912 - e-mail:diariodeextremoz@gmail.com
www.extremoz.rn.gov.br